



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0178.4/2022

“Altera os arts. 2º, 3º e 7º da Lei nº 15.593, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Araranguá.”

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem de nº 1169 de 30 de maio de 2022, por meio da qual o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, objetivando a autorização legislativa para a doação de imóvel ao Município de Araranguá.

Nos termos do art. 2º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende alterar a finalidade da doação do imóvel, tendo como nova redação a instalação de um centro de desenvolvimento cultural e turístico por parte do Município de Araranguá.

O art. 3º, inciso II do Projeto de Lei estabelece que o imóvel deixará de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023, esta alteração conforme informado pela Diretoria de Gestão Patrimonial, por meio do quadro comparativo (fl. 15) tem por objetivo estender o prazo para o cumprimento dos encargos evitar celeumas em relação à possibilidade de reversão, viabilizando-se a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário.



Por fim, o art. 7º estabelece que o Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se devidamente instruídos com as cópias da documentação pertinente à espécie (págs.8/45 dos autos físicos), oriundos da Secretaria de Estado da Administração, dos quais destaco:

- Ofício nº 048/2021, subscrito pelo Prefeito Municipal de Araranguá, requerendo a doação do imóvel (pág. 08);
- Cópia da Matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá (pág. 32);
- Ficha cadastral com os dados do imóvel nº 01442, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (pág. 09) ; e
- Parecer nº 1733/2021/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (págs 24/28).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08 de junho de 2022 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, constato que foi atendido o disposto na Constituição Estadual, em seu art. 12, § 1º, que prevê que a doação de bens imóveis do Estado depende de prévia autorização legislativa.



Além disso, observo que a matéria: (I) vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e (II) é de competência do Governador do Estado, nos termos do art. 50 da Constituição Estadual.

No que toca à legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 15.593, de 14 de outubro de 2011, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Araranguá”.

Destaco, ainda, que, conforme o Parecer da Consultoria Jurídica da SEA (págs 24/28), o referido Projeto de Lei apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

No que tange aos demais aspectos a serem observados por este órgão fracionário, não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria neste Parlamento.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para exarar pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0178.4/2022**, como determinada no despacho inicial apostado à pág. 1 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator, Líder de Governo